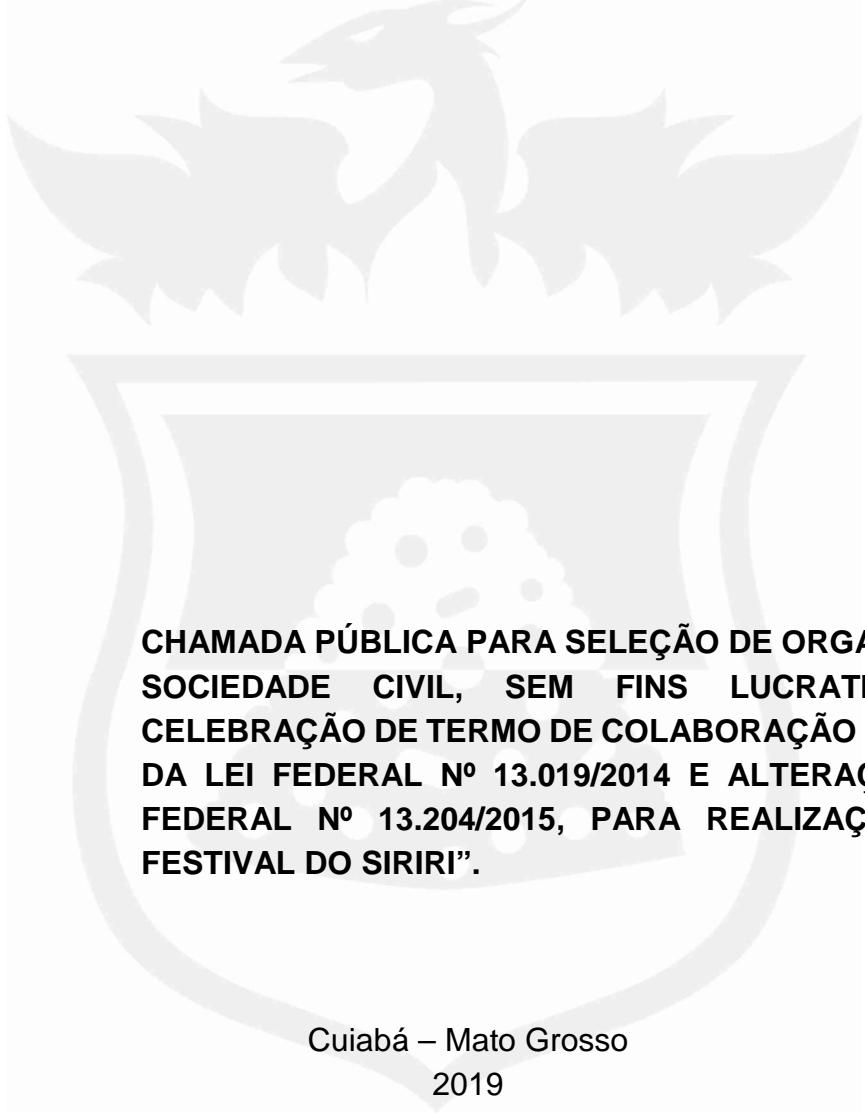


EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019/SMCET



CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO NOS MOLDES DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E ALTERAÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 13.204/2015, PARA REALIZAÇÃO DO “13º FESTIVAL DO SIRIRI”.

Cuiabá – Mato Grosso
2019



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018-SME

O Município de Cuiabá, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SMCET**, administração pública municipal, inscrita no CNPJ sob nº 03.533.064/0001-46, situada na Rua Barão de Melgaço, nº 2677 - Centro, Cuiabá/MT, CEP: 78.005-300, com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a realização do **13º Festival do Siriri** a ser realizado nos dias 26, 27 e 28 de abril de 2019 no Espaço Liu Arruda, no Museu do Rio localizado na Orla do Porto, de acordo com a necessidade do município de Cuiabá, que se realizará **no dia 13 de março de 2019 às 14 horas e 30 minutos (horário de Mato Grosso)** na sala de reunião dos Conselhos da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, localizada na rua Barão de Melgaço, 2677 – Bairro Centro - Cuiabá, nos termos e condições fixados neste edital. É vedada à comissão receber proposta além do horário acima descrito ou fora do local determinado.

1 – PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 – A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria entre a Administração Pública Municipal de Cuiabá, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SMCET, e uma Organização da Sociedade Civil (OSC), por meio da formalização de termo de colaboração, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2 – O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelas alterações contidas na Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3 – Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.



1.4. Este procedimento foi regularmente autorizado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, conforme consta do procedimento administrativo nº 86.610/2018.

2 – OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1 - A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria entre a Administração Pública Municipal de Cuiabá, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SMCET, e uma Organização da Sociedade Civil (OSC), por meio da formalização de termo de colaboração, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, conforme condições estabelecidas neste Edital.

2.2 - O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelas alterações contidas na Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2.3 – Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2.4 – O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a realização do **13º Festival do Siriri** no período de 26, 27 e 28 de abril de 2019, de acordo com a necessidade do município de Cuiabá.

2.5 – Este regulamento contendo todas as informações poderá ser obtido, pessoalmente na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo da Prefeitura de Cuiabá, a partir da data de sua publicação, obedecendo-se o prazo supra disposto.

2.6 – Para os fins da presente Chamada Pública, entende-se por Organização da Sociedade Civil a pessoa jurídica de direito privado, que tenha qualificação como “Organização Social” comprovada por decreto ou outro instrumento normativo, sem fins lucrativos, que não distribui, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou

parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

2.7 – As solicitações para esclarecimento de dúvidas quanto às disposições deste edital deverão ser dirigidas por escrito à SMCET (Comissão de Habilitação e Seleção – Chamamento Público), Rua Barão de Melgaço, nº 2677 - Centro, Cuiabá/MT, CEP: 78.005-300, das 8h (oito) às 11h (onze) e 14h (quatorze) às 17h (dezessete), nos dias úteis **entre 11 de fevereiro à 20 de fevereiro de 2019; ou pelo email: justino.aguiar.cuiaba.mt.com.br.**

2.8 – Os questionamentos de que trata o item anterior deverão ser analisados e respondidos, fundamentadamente, pela Comissão de Habilitação e Seleção, até, no máximo dia **28 de fevereiro de 2019.**

3 – DAS JUSTIFICATIVAS/OBJETIVOS

3.1 - A celebração do termo de colaboração destina-se à realização do 13º Festival de Siriri que acontecerá nos dias 26, 27 e 28 de abril de 2019. As Organizações da Sociedade Civil interessadas na referida celebração contratual, deverão atender as especificações gerais abaixo discriminadas:

3.1.1 – Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

3.1.2 – A constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

3.1.3 – A previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e suas alterações e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

3.1.4 – Normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

3.1.4.1 – A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

3.1.4.2 – Que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, do encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos necessárias.

3.1.5 – Serão dispensados do atendimento ao disposto no item 3.1.3 do presente edital os serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

3.1.6 - O Festival de siriri de Cuiabá teve seu processo embrionário em 2000. Sempre oportunizando aos grupos folclóricos que divulguem os seus trabalhos de pesquisas e produção artísticas, a fim de que a manifestação cultural seja mantida. Ao longo da trajetória, 12 edições foram realizadas, o Festival de Siriri de Cuiabá vem se aperfeiçoando para dar maior visibilidade aos grupos participantes agregando inclusive feiras de gastronomia e artesanatos, espaço de convivência e transmissão online.

Nesta edição o Festival retoma suas origens, estimulando a participação de 08 (oito) grupos provenientes dos diversos Quintais Cuiabanos, territórios usados para promover oficinas de dança, confecção da viola de cocho, figurinos e coreografia. Estimativas indicam que passarão pela Arena do Siriri, local montado para realização do Festival, cerca de mais de 15 (quinze) mil pessoas, público que sempre prestigiou o evento de forma espontânea e gratuita. Todas as edições foram acompanhadas por equipes televisivas, por pesquisadores de universidades e produtores culturais que cada vez mais se interessem pelo tema.

Vale considerar que na atualidade, não há exageros em afirmar que nunca em toda história de Mato Grosso o Siriri esteja em total evidência. Atingindo o ápice no 18.º Festival de Büyükekmece – Turquia/2017 onde o grupo FLOR RIBEIRINHA de Cuiabá consagrou-se campeã Mundial de Folclore, levando a beleza das cores, do ritmo, do canto e da dança do nosso folclore para encantar o mundo. Neste sentido, o 13.º Festival de Siriri representa a retomada da nossa raiz cultural que incrementa, fomenta e fortalece a cultura em nossa Capital.

3.2. OBJETIVOS

3.2.1- Realizar o 13º Festival de Siriri que acontecerá nos dias 26, 27 e 28 de abril de 2019 no Museu do Rio - Orla Cuiabana - Porto - Cuiabá-MT.

3.2.2 - Valorizar a viola de cocho símbolo ícone de Mato Grosso e difundir e preservar o siriri como a mais importante manifestação da cultura cuiabana;

3.2.3 - Consolidar o Festival de Siriri como importante evento da cultura popular mato-grossense.

4 – PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 – Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, distintos das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2 – Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Declarar, conforme modelo constante no Anexo III – Declaração de Responsabilidade, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

b) Ter sede no município de Cuiabá.

4.3. Não é permitida a atuação em rede.

5 – REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1 – Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo VIII – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

- g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014 e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- k) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.2 – Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Esteja omisa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos no art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014.

6 – COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1 – A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma de Portaria Nº 019/2018/SMCET.

6.2 – Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital,

como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos do art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014.

6.3 – A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.4 – Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5 – A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da imparcialidade e da transparência.

7 – DA FASE DE SELEÇÃO

7.1 – A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRÍÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	11/02/2019
2	Envio das propostas técnicas pelas OSCs.	13/03/2019
3	Análise das propostas pela Comissão de Seleção.	14/03/2019 a 15/03/2019
4	Divulgação do resultado preliminar.	18/03/2019
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	19/03/2019
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	22/03/2019
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	25/03/2019

7.2 – Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é

posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC selecionada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.2.1 Somente depois de homologado o resultado do julgamento das propostas, o órgão da administração pública estadual procederá à verificação dos documentos apresentados pela organização da sociedade civil selecionada, a fim de verificar se cumprem os requisitos previstos no edital.

7.3 – Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1 – O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Cuiabá (www.cuiaba.mt.gov.br), no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4 – Etapa 2: Envio das propostas pelas OSC's

7.4.1 – As apresentações dos envelopes deverão ser entregues **na data programada para ocorrer a sessão de recebimento dos envelopes**, em invólucros fechados e com identificação da instituição proponente e meios de contato, devendo serem entregues 02 (dois) envelopes, sendo que no envelope 01 a proposta de parceria e no envelope 02 documentos de habilitação.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019/SMCET
ENVELOPE Nº 01- PROPOSTA DE PARCERIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E
TURISMO
COMISSÃO DE SELEÇÃO
NOME E CNPJ DA OSC

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019/SMCET
ENVELOPE Nº 02- DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, ESPORTE E TURISMO
COMISSÃO DE SELEÇÃO
NOME E CNPJ DA OSC

7.4.2 – Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa,

deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da proposta.

7.4.3 – Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.4 – Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) cronograma de execução físico-financeiro
- e) o valor global.

7.4.5 – Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta;

7.4.6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.4.6.1. Para fins de habilitação jurídica dever-se-á apresentar as seguintes documentações:

I – Documentos Institucionais:

- a) Cópia do CPF dos dirigentes da entidade;
- b) Cópia de um documento oficial com foto dos dirigentes da entidade;
- c) Cópia do comprovante de residência dos dirigentes da entidade;
- d) Cópia autenticada da ata de eleição da diretoria e da ata de posse dos dirigentes da entidade devidamente registradas em cartório, se for o caso;
- e) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

f) Certidão de existência expedida pelo cartório de registro civil ou cópia autenticada do estatuto e de eventuais alterações, devidamente registrado em cartório, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, sendo que tais normas de organização interna devem prever, expressamente:

- f.1) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- f.2) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os mesmos requisitos e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- f.3) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;
- f.4) as competências ou atribuições de cada um dos dirigentes e seus substitutos diretos que detenham poder executório na organização da sociedade civil;

7.4.6.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Cópia legível do CNPJ da instituição;
- H) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”

7.4.6.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

- a) Balanço Patrimonial demonstrações contábeis do último exercício, que comprovem a boa situação financeira da entidade de forma objetiva.
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, certidão negativa de recuperação judicial, válida pelo prazo de 180 dias contados a partir da data de sua emissão, no caso de não haver data de validade expressa no documento;

7.4.6.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO – PROFISSIONAL

7.4.6.4.1. A proponente deverá ainda demonstrar que possui em seu quadro técnico ou através de contrato de prestação de serviços, pelo menos 01(um) profissional em com experiência na área de produção cultural.

7.4.6.4.2. A comprovação de vínculo profissional poderá ser feita com:

- a) apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste a organização da sociedade civil na condição de contratante; ou
- b) cópia do contrato de trabalho; ou
- c) ficha de registro de empregados; ou
- d) cópia do estatuto ou contrato social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio;

7.5 – Etapa 3: Análise das propostas técnicas pela Comissão de Seleção.

7.5.1 – Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2 – As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na **Tabela 2** abaixo, observado o contido no Anexo V – Referências para Colaboração.

7.5.4 – A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (3,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,5 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	3,0

metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas		
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de adequação (2,0 pontos) - Grau satisfatório de adequação (1,0 ponto) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno da descrição (1,0 ponto) - Grau satisfatório da descrição (0,5 ponto) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	<ul style="list-style-type: none"> - O valor global proposto é mais de 10% inferior ao valor de referência (3,0 pontos). - O valor global proposto é igual ou até 10% inferior ao valor de referência (1,5 pontos). - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.</p>	3,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de capacidade técnico-operacional (1,0 ponto). 	1,0

proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	<ul style="list-style-type: none"> - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,5 ponto). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OS (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	
Pontuação Máxima Global	10,0	

7.5.5 – A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6 – O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7 – Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) Cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);

- c) Que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8 – As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida pela OSC que comprove mais serviços prestados conforme o escopo do presente edital.

7.5.10 – Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6 – Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura de Cuiabá (www.cuiaba.mt.gov.br) ou de outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-lo, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7 – Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1 – Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da

Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2 – Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica ou por meio físico protocolado no protocolo geral da SMCET, rua Barão de Melgaço nº 3677 bairro Centro. Se a plataforma estiver indisponível, a administração pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

7.7.3 – É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4 – Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a administração pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

7.8 – Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

7.8.1 – Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2 – Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao **Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Cuiabá**, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3 – A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4 – Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5 – O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9 – Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.1 – A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2 – Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8 – DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1 – A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRÍÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.
----------	---

8.2 – Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

8.2.1 – Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os *Anexos – Modelo de Plano de Trabalho e – Referências para Colaboração*.

8.2.2 – O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

g) As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3 – A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

8.2.4 – Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I – Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III – Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

- d) Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações civis, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII – Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

VIII – Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX – Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

X – Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

XI – Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade*; e

8.2.5 – Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

8.2.6 – As OSC ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.7 - O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, pessoalmente no endereço informado no item 7.4.1 deste Edital.

8.3 – Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1 – A administração pública municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente melhor classificada que tenha sido convocada.

8.3.3 – Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

8.3.4 – Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente melhor classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da

proposta por ela apresentada.

8.3.5 – Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4 – Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1 – Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2 – Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 03 (três) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5 – Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1 – A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2 – A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3 – No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4 – A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6 – Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9 – PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1 – Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 13.392.0021.2127.

9.2 – Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, autorizado pela Lei nº 6.252, de 11 de Janeiro de 2018, UO 09.601, por meio do Programa 2127 Desenvolvimento de Atividades Culturais, Natureza da Despesa 3.3.50.41 – Contribuições Fonte 100.

9.3 – Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3.1 – A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostila mento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.4 – O valor total de recursos disponibilizados será de até R\$ 350.000,00. (Trezentos e cinquenta mil reais). Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.4.1- . A receita será repassada pela SMCET para a OSC será de um valor de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) total repassado em uma única parcela. O valor de referência para execução do projeto conforme segue Anexo XI – Valor de Referência para execução do projeto. Sendo, apresentado o Pedido Adicional de Crédito para Suplementação Orçamentária juntado no referido procedimento administrativo. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.5 – As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.6 – Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.7 – Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.8 – É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.9 – Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.10 - O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10 – CONTRAPARTIDA

10.1- As atividades que compõe o objeto da parceria deverão estar estritamente dentro das metas propostas pelo poder concedente. Sendo que a OSC deverá obedecer e seguir as condições técnicas necessárias abaixo:

- a) possuir, em seu quadro permanente ou por contrato de prestação de serviços, a capacidade técnica para realizar o objeto da parceria;
- b) possuir estrutura física administrativa necessária para a execução da parceria;
- c) assumir o compromisso de seguir as normas de segurança do trabalho;
- d) responder pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e) responder, exclusivamente, pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, relacionados á execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da OSC em relação ao respectivo pagamento,

os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) fornecer a qualquer tempo todas as informações solicitadas, bem como solucionar as incorreções no tempo aprazado, conforme a peculiaridade de cada caso;

10.2 – Não será exigida contrapartida financeira da OSC selecionada.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

11.1. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90(noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

11.2. O disposto no caput não impede que a administração pública municipal promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

11.3. Na hipótese do item anterior, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

11.4. O prazo referido no item 12.1 poderá ser prorrogado por até 30(trinta) dias, desde que devidamente justificado.

12 - Da Transparência e do Controle

12.1. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento

12.2.. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

12.2.1. As informações de que tratam o subitem deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

1.2.2 A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

13 - DAS ALTERAÇÕES

13.1. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto

13.1.1. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

13.1.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original

14 – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Cuiabá (www.cuiaba.mt.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

14.2 – Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para entrega das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail jusino.aguiar@cuiaba.mt.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.2 deste edital. A respostas às impugnações caberá à Comissão de Seleção instituída pela portaria 019/2018SMCET.

14.3. – Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas aos esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.4 – Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

14.5 – A SMCET resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

14.6 – A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.7 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

14.8 – A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

14.9 – Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira



responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

14.10 – O presente termo de colaboração terá vigência de 06 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

14.11–Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV –Declaração da não ocorrência de impedimentos;

Anexo V – Declaração de Responsabilidade;

Anexo VI – Termo de Credenciamento;

Anexo VII - Declaração de Contrapartida;

Anexo VIII - Especificações do projeto;

Anexo IX - Formulário do Plano de trabalho;

Anexo X – Instruções para preenchimento do plano de trabalho;

Anexo XI - Minuta do Termo de Colaboração

Anexo XII - Valor do termo de referência para execução;

Cuiabá, 01 de Fevereiro de 2019.

JUSTINO ASTREVO DE AGUIAR
Presidente da Comissão Portaria nº 019/2018/SMCET



SMCET
CULTURA ESPORTE
E TURISMO

Rua Barão de Melgaço, 3677 - Centro
CEP: 78.005-300 - Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3617-1261 - www.cuiaba.mt.gov.br



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2019/SMCET e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



SMCET
CULTURA ESPORTE
E TURISMO

Rua Barão de Melgaço, 3677 - Centro
CEP: 78.005-300 - Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3617-1261 - www.cuiaba.mt.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil –OSC]:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



SMCET
CULTURA ESPORTE
E TURISMO

Rua Barão de Melgaço, 3677 - Centro
CEP: 78.005-300 - Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3617-1261 - www.cuiaba.mt.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [\[Identificação da organização da sociedade civil –OSC\]](#) e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e



- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



SMCET
CULTURA ESPORTE
E TURISMO

Rua Barão de Melgaço, 3677 - Centro
CEP: 78.005-300 - Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3617-1261 - www.cuiaba.mt.gov.br



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Deverá ser apresentada com firma reconhecida em cartório, no original).

O Sr., brasileiro, (estado civil), (profissão), inscrito no CPF nº....., portador do RG nº, representante legal da....., sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº, domiciliada sito na....., nº, CEP:, em, Estado de Mato Grosso, endereço eletrônico:@....., fone: (...), declara para os devidos fins estar ciente da legislação de regência, especialmente quanto à utilização dos recursos e da documentação a ser apresentada para credenciamento e na formalização da proposta, bem como das exigências legais para gestão dos recursos e das formalidades legais para prestação de contas, apresentando, anexo, o respectivo Plano de Trabalho e os documentos exigidos no Edital. Declaro ainda que todos os documentos estão sendo apresentados, em sua via original ou fotocópias e, em caso de fotocópias, serão autenticadas no ato de abertura e análise do envelope com a documentação de credenciamento.

Comprometemos em receber, aplicar e prestar contas dos recursos que nos forem concedidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Cuiabá - SMCET, na forma de Transferência Voluntária, mediante Termo de Colaboração, no prazo determinado pela legislação vigente.

Para maior clareza, firmo a presente.

...../MT, de..... de.....

Representante Legal da Entidade
Nome legível, RG e CPF





ANEXO VI

TERMO DE CREDENCIAMENTO

...../MT, de de 2019.

À

SMCET – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Comissão de Habilitação e Seleção – Chamamento Público
Chamamento Público nº001/2019/SMCET

Através do presente, o Sr., brasileiro, (estado civil), (profissão), inscrito no CPF nº....., portador do RG nº....., representante legal da....., sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº, domiciliada sito na....., nº, CEP:, em, Estado de Mato Grosso, endereço eletrônico:@....., fone: (...), vem solicitar credenciamento para participar da seleção de organização civil visando a celebração de Termo de Colaboração para a realização do **13º Festival do Siriri** a ser realizado nos dias 26, 27 e 28 de abril de 2019 no Espaço Liu Arruda, no Museu do Rio localizado na Orla do Porto, de acordo com a necessidade do município de Cuiabá.

Igualmente, informo que a proposta apresentada se trata de caráter técnico-científico sem fins lucrativos.

Por fim, informo também que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável Legal
Nome legível, RG Endereço
Nome da Entidade
CNPJ





ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com o Edital nº/20....., que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] dispõe de contrapartida, na forma de [bens e/ou serviços] economicamente mensuráveis, no valor total de R\$(.....), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



SMCET
CULTURA ESPORTE
E TURISMO

Rua Barão de Melgaço, 3677 - Centro
CEP: 78.005-300 - Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3617-1261 - www.cuiaba.mt.gov.br

ANEXO VIII

ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO

Introdução:

O projeto deverá prever a seleção de instituição sem fins lucrativos, com sede em Cuiabá/MT, interessada na celebração de **Termo de Colaboração** para a realização do Evento: “**13º Festival de Siriri**” que acontecerá nos dias 26, 27 e 28 de Abril de 2019 no Museu do Rio em Cuiabá/MT.

Caberá à Organização Social selecionada a realização do evento “**13º Festival de Siriri**”, incumbindo-se pela gestão administrativa, financeira, jurídica, contábil, de produção e logística, contratação de fornecedores e profissionais, tecnologia de informação, produção de conteúdo de comunicação, gestão de mídia, pagamento de cachês e premiação aos envolvidos para que o evento aconteça, conforme orientação e critérios definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

O Plano de Trabalho do Projeto deverá prever todo aporte necessário para a realização do evento considerando a pré produção, a produção e a pós produção; visando difundir e preservar o siriri como uma importante manifestação da cultura cuiabana e consolidando o Festival de Siriri como importante evento da cultura popular mato-grossense; proporcionando lazer e entretenimento à população.

O Festival de Siriri de Cuiabá teve seu o processo embrionário no início dos anos 2000. Sempre oportunizando aos grupos folclóricos que divulguem os seus trabalhos de pesquisas e produção artísticas, a fim de que a manifestação cultural seja mantida.

Ao longo de sua trajetória, 12 edições realizadas, o Festival de Siriri de Cuiabá vem se aperfeiçoando para dar maior visibilidade aos grupos participantes agregando inclusive feiras de gastronomia e artesanatos, espaço de convivência e transmissão online.

Nesta edição o festival deverá retomar suas origens, estimulando a participação de 08 grupos provenientes dos diversos Quintais Cuiabanos, territórios usados para promover oficinas de dança, confecção da viola de cocho, figurinos e coreografia.

O Festival deverá prever a apresentação de 03 Shows Regionais, contar com a apresentação de 08 grupos de Siriri de Cuiabá e a estimativa de público presente nos três dias de Festival é de 15 mil pessoas.

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo acredita que nunca na história de Mato Grosso o Siriri esteve com tanta evidência. Atingindo o ápice no 18º Festival Büyüçekmece, que aconteceu na Turquia em 2017 onde o Grupo Flor

Ribeirinha de Cuiabá sagrou-se Campeão Mundial de Folclore, levando a beleza das cores, do ritmo, do canto e dança do nosso folclore para encantar o mundo.

É com este propósito que o presente edital pretende contribuir para que o 13º Festival de Siriri represente a retomada da nossa raiz cultural que incrementa, fomenta e fortalece a cultura e o turismo em nossa capital que caminha rumo ao aniversário dos 300 anos.

O objetivo é fazer com que passem pela Arena do Siriri, local montado para a realização do Festival, um número significativo de pessoas, público que sempre prestigia o evento de forma espontânea e gratuita, porque apreciam a cultura local. E também que a 13º edição seja acompanhada por equipes televisivas, por pesquisadores de universidades e produtores culturais que cada vez mais se interessam pelo tema.

O plano de curso do Termo de Colaboração tem como foco a realização do evento cultural e artístico denominado “13º Festival de Siriri de Cuiabá” que acontecerá nos dias 26, 27 e 28 de abril de 2019 no Espaço Liu Arruda no Museu do Rio Cuiabá, Orla do Porto; com oferta de apresentações de grupos locais de siriri selecionados pela SMCET com anuência da Federação Mato-grossense Cururu Siriri e espetáculos regionais.

A seleção da entidade sem fins lucrativos será realizada com fulcro nos regramentos contidos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações trazidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, nas demais normas vigentes sobre a matéria e mediante as condições fixadas no edital.

Objetivo geral:

Realizar o 13º Festival de Siriri no Museu do Rio - Orla Cuiabana - Porto - Cuiabá-MT.

Objetivos específicos:

- Valorizar a Viola de Cocho símbolo ícone de Mato Grosso;
- Difundir e preservar o Siriri como a mais importante manifestação da cultura cuiabana;
- Consolidar o Festival de Siriri como importante evento da cultura popular mato-grossense;

- Proporcionar momentos de lazer e entretenimento aos municípios cuiabanos e também aos visitantes oriundos dos municípios da baixada cuiabana e de todo Estado de Mato Grosso, propiciando a inclusão cultural;
- Difundir e valorizar a música, a história e a cultura cuiabana, visando a integração dos grupos folclóricos através da arte;
- Proporcionar ações de cunho cultural, incentivando e valorizando os grupos através da realização de apresentações artísticas;

ESTIMATIVA DESCRIPTIVA DE BENS E SERVIÇOS DO EVENTO

Item	Detalhamento dos bens e serviços	Parâmetro	Quantitativo
01	Serviço técnico composto por Coordenação, Produção, Assistente de Produção, apoio e logística para execução, monitoramento e supervisão da pré-produção, produção e pós-produção do evento e Assessoria Jurídica.	Equipe	01 (durante o mês que antecede o evento)
02	Recolhimento do ECAD, obtenção de licenças e/ou autorizações legais pertinentes, pagamento de taxas e demais autorizações que se fizerem necessárias.	TAXA	Evento
03	Locação de iluminação, contratação de empresa especializada em prestação de serviço de iluminação para eventos de grande porte, (público até 10.000 pessoas/dia) em ambientes externos: iluminação, montagem e desmontagem, com duração aproximada de 06 horas de evento. Descrição do produto: 10 moving beam 700, 36 moving beam 200 5r ou similar, 16 elipsos, 16 strobos atomic 3000, 12 mini brutts 4 lâmpadas, 08 varas par 32 com 4 lâmpadas cada , 06 varas par 64 com 6 lâmpadas cada, 04 máquinas de fumaça dmx, 04 mini fan, 130 metros de p30, 100 metros de p50, 02 - canhões seguidores 1200w dts ou similar, console avolite 2008 ou similar, 24 canhões de led 5w, 03 rack dimer 12 canais hpl c chave reversora 220-380, 02 rack dimer 12 canais mpl c chave reversora 220-380, 03 rack propower 12 canais mpl c chave reversora 220-380, 04 boffer.4 canias entrada 8 saída, para palco principal e tablado de competição. Incluso grid estrutura para iluminação do tablado.	DIÁRIA	03 dias

04	Grade contenção móvel, por metro linear, metálica tubular, modular com encaixe, medindo 2Mx1.10m preço de referência para Cuiabá e Várzea Grande metro linear.	METRO	1.000
05	Torre Fly com abas laterais, ventada em cabos de aço de sustentação, fixados por ponteiras do tipo estaca e esticadores de sustentação sistema de sonorização fly 8,00m (oito metros) de altura, 2,00m (dois metros) de largura em Box Truss Q30 de duralumínio soldado com liga 6351 certificado por órgão competente. Preço de Referência para Cuiabá e Várzea Grande.	UNIDADE	02
06	04 (quatro) Contêineres, para camarim, medindo 6,00 m compr. X 2,44 m larg. X 2,59 m alt, com a seguinte descrição: 01 porta de acesso; 02 janelas MAXIM-AR; 02 pontos de iluminação; 01 abertura para ar condicionado de parede 12.000 BTU'S 220VOLTS; 01 ar-condicionado de parede de 12.000 BTU'S 220 Volts 02 tomadas elétricas 2P+T 110 VOLTS.	DIÁRIA	08 por dia
07	Confecção de Testeira 26 x 1,5m, impressão em lona, 4x0 cores. Ilhós com instalação. Obs.: a arte deverá ser aprovada pela SMCET.	UNIDADE	01
08	Estrutura e personalização pórtico de acesso principal	UNIDADE	01
09	Fornecimento de <i>coffee break</i> , tipo 01: 02 (dois) tipos de salgados, fritos e assados, num total de 05 (cinco) salgados (médios), 02 (dois) copos de 180 ml de suco natural e/ou refrigerante e água. A empresa deverá dispor de Alvará Sanitário e Alvará de Transporte de Alimentos. Deverá fornecer todos os utensílios (mesa, toalhas, travessas, copos, guardanapos).	UNIDADE	500
10	Diárias de Locação de Ônibus para o transporte dos grupos de Siriri selecionados	UNIDADE	10
11	Contratação de 03 (três) Shows de Artistas Regionais de gêneros musicais diversificados;	UNIDADE	03
12	Camisetas em algodão para a equipe de trabalho e divulgação, malha 30.1 cardada, manga curta gola redonda com estampa na frente e costa em quadricromia e tipo de arte serigrafia. 4 Cores. Tamanho máximo A4. Gramatura aproximada 160g/m ² . Tamanho P-M-G-GG.	UNIDADE	50
13	03 diárias de tablado 2x2 para camarote das autoridades e apresentação dos grupos de Siriri	UNIDADE	500
14	03 diárias de gradil para camarote das autoridades	METRO	670
15	Locação de 02 (duas) tendas piramidais para camarote das autoridades, dimensões 5x5 metros, com pé direito, com calhas de encaixe conjugáveis, com todos lados abertos.	DIÁRIA	03

16	Cenografia, Decoração e Iluminação do evento	UNIDADE	01
17	Locação de arquibancada para 4 mil pessoas	DIÁRIA	03
18	Verba de apoio aos grupos selecionados	UNIDADE	08
19	Oficinas Preparatórias	Unidade	02

OBSEURVAÇÃO: Conforme a necessidade de ajustes no evento poderá haver algumas variações de alguns itens de bens e serviços.

IV- Grupos de Siriri a serem contemplados

08 grupos

V- Da contrapartida à sociedade

Entende-se como contrapartida a oferta de um conjunto de ações visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto sociocultural gerado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes. O proponente definirá a contrapartida, contemplando:

a) Pré-requisitos para inscrição de Grupos no Festival

- Selecionados pela SMCET;
- Anuênciia da Federação Mato-grossense Cururu Siriri;

b) Itens obrigatórios

- Acesso gratuito às atividades/apresentações;
- Participação com a atividade artística e cultural viabilizada a partir desta seleção de organização civil sem fins lucrativos para formalização de Termo de Colaboração visando a consecução do evento **“13º Festival de Siriri”**, conforme critérios pré-estabelecidos por esta Secretaria.

c) Itens adicionais

- Medidas que promovam a fruição de bens, produtos e serviços artísticos e culturais às camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos socioculturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação;
- Demais contrapartidas que possam ser oferecidas pela entidade parceira, de forma a atingir os objetivos deste Termo de Colaboração.

ANEXO IX

FORMULÁRIO DO PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade:		C.N.P.J:	
Endereço:		C.E.P.	
Município:		U.F.:	C.E.P.:
Conta Bancária Específica:		Banco:	Agência:
Nome do Responsável:		C.P.F.:	
Período Mandato:		C.I./Órgão Expedidor:	Cargo:
Endereço:		C.E.P.	

2 - PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto:		Prazo de Execução: 18 meses	
Público Alvo:			
Objeto da parceria:			
Diagnóstico:			

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

METAS	ETAPA /FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quantidade	Ínicio	Término

4 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$ 1,00)

QTDE	DESCRÍÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
TOTAL GERAL			

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1						
2						

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1						
2						

Meta	13º MÊS	14º MÊS	15º MÊS	16º MÊS	17º MÊS	18º MÊS
1						

6 - ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1						
2						

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1						
2						

Meta	13º MÊS	14º MÊS	15º MÊS	16º MÊS	17º MÊS	18º MÊS
1						
2						

7 - MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS – 90 (noventa) dias contados do término da vigência.

8 - PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Até cento e cinquenta dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

9 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de comprovação junto à Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município de Cuiabá para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho. Anexo a este Plano de Trabalho, constam as pesquisas de preços que demonstram a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado (cotações, tabelas de preços de associações de profissionais, publicações especializadas e/ou outras fontes).

A Administração Pública fica também autorizada a utilizar e veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho.

Local e Data

Assinatura Representante Legal

10 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

APROVADO

APROVADO COM RESSALVAS, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público cumprir o que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

REPROVADO

Local e Data

Responsável pelo órgão técnico

ANEXO X

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:

NOME DA ENTIDADE - Indicar o nome da entidade interessada na execução da proposta de trabalho.

C.N.P.J. - Indicar o número de inscrição da entidade interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

ENDEREÇO - Indicar o endereço completo da entidade interessada (rua, número, bairro, etc.)

MUNICÍPIO - Mencionar o nome da cidade onde esteja situada a entidade interessada.

UF - Mencionar a sigla da unidade da federação a qual pertença a cidade indicada.

CEP - Mencionar o código do endereçamento postal da cidade mencionada.

DDD/TELEFONE - Registrar o código DDD e número do telefone onde esteja situada entidade interessada.

EMAIL – Registrar o endereço eletrônico por meio do qual serão encaminhadas informações e notificações para a entidade.

CONTA CORRENTE - Registrar o número da conta bancária da entidade específica para o termo de colaboração/fomento mediante Termo de Colaboração.

BANCO - Indicar o código do banco ao qual esteja vinculada a conta corrente específica para o termo de colaboração/fomento.

AGÊNCIA - Indicar o código da agência do banco.

PRAÇA DE PAGAMENTO - Indicar o nome da cidade onde se localiza a agência.

NOME DO RESPONSÁVEL - Registrar o nome do responsável pela entidade.

CPF - Registrar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas.

PERÍODO DE MANDATO: Registrar o período de mandato do responsável.

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR - Registrar o número da carteira de identidade do responsável, sigla do órgão expedidor e unidade da federação.

CARGO - Registrar o cargo do responsável.

ENDEREÇO - Indicar o endereço completo do responsável (rua, número, bairro, etc.).

CEP - Registrar o código do endereçamento postal do domicílio do responsável.

2. PROPOSTA DE TRABALHO:

NOME DO PROJETO - Indicar o nome do projeto a ser executado.

PRAZO DE EXECUÇÃO - Indicar o prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas.

PÚBLICO ALVO: Indicar o público que será beneficiado com a parceria.

OBJETO DA PARCERIA - Descrever o produto final do objeto da parceria.

DIAGNÓSTICO- Descrever com clareza e sucintamente o diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Permite visualizar a descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.

META - Indicar como meta os elementos que compõem o objeto.

ETAPA/FASE - Indicar como etapa ou fase cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta.

ESPECIFICAÇÃO - Relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase.

INDICADOR FÍSICO - Refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase.

UNIDADE - Indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa, ou fase.

QUANTIDADE - Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida.

DURAÇÃO - Refere-se ao prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa ou fase.

INÍCIO - Registrar a data referente ao início de execução da meta, etapa ou fase.

TÉRMINO - Registrar a data referente ao término da execução da meta, etapa ou fase.

4. PLANO DE APLICAÇÃO

Refere-se à utilização de recursos financeiros em diversas espécies de gastos, indicando os valores mensais e anual.

QUANTIDADE - Indicar a quantidade prevista para cada descrição.

DESCRIÇÃO - Relacionar os elementos característicos da meta mensal.

VALOR MENSAL - Registrar o valor mensal de cada meta.

VALOR ANUAL - Registrar o valor anual de cada meta.

TOTAL GERAL - Registrar o somatório dos valores atribuídos.

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Refere-se ao desdobramento dos valores a serem repassados à entidade com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

META - Indicar o número de ordem sequencial da meta.

MÊS - Registrar o valor mensal a ser transferido pela Administração Pública.

6. ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Indicar a estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto.

7 - MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Indicar modo e periodicidade das prestações de contas compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto.

8 - PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Registrar prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

9 - JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO NO CASO DE PARCELA ÚNICA

Registrar o valor máximo estabelecido a ser repassado em parcela única para execução da parceria e justificar.

10 - DECLARAÇÃO E ASSINATURA DO PROPONENTE

Constar o local, data e assinatura do representante legal da entidade.

11 - APROVAÇÃO

Constar local, data e assinatura da autoridade competente do órgão ou entidade responsável pelo programa, projeto ou evento.



ANEXO XI

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº/2019/SMCET

QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE CUIABÁ E, TENDO POR OBJETO SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS PARA EXECUÇÃO DE EVENTO “13º FESTIVAL DE SIRIRI”, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRIPTAS NO PLANO DE TRABALHO QUE COMPÕE O PRESENTE PROCESSO.

O Município de Cuiabá, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SMCET, administração pública municipal, torna público que receberá na sede da SMCET, situado na Rua Barão de Melgaço, nº 3677 - Centro, Cuiabá/MT, CEP: 78.005-300, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Secretário Senhor **Francisco Antônio Vuolo** e , Ordenador de Despesas e a....., entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº, com sede, doravante denominada ORGANIZAÇÃO SOCIAL, representada pelo(a) (cargo do representante legal da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, seguido da respectivo nome), resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações contidas na Lei Federal nº 13.204/2015, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Colaboração tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de entretenimento e lazer artístico cultural pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, visando a execução e administração de atividades artísticas e culturais do evento “13º Festival de Siriri” que acontecerá nos



dias 26, 27 e 28 de abril de 2019 no Museu do Rio de acordo com a necessidade do município de Cuiabá, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO.

1.1.1 – A execução do presente contrato poderá se dar por contratação direta e indireta de mão-de-obra das atividades, porém, sob total administração e responsabilidade da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, devendo ser observadas todas as condições propostas na Proposta Técnica e Econômica e no Edital.

1.1.2 – A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL e a Administração Municipal, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.1.3 – Integram o presente Termo de Colaboração, independente de transcrição, o **Edital de Chamamento Público 001/2019**, com seus anexos.

1.1.3.1 – Para atender ao disposto neste TERMO DE COLABORAÇÃO, as partes estabelecem:

I – Que a ORGANIZAÇÃO SOCIAL dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.

II – Que a ORGANIZAÇÃO SOCIAL não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este TERMO DE COLABORAÇÃO com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) Transferir os recursos à ORGANIZAÇÃO SOCIAL de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, em anexo, que é parte integrante deste termo, bem como o valor nele fixado;

- b) Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
- c) Apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- d) Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO SOCIAL pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- e) Comunicar formalmente à ORGANIZAÇÃO SOCIAL qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la.
- f) Arcar com as despesas de publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado.
- g) Aplicar as penalidades regulamentadas Termo de Colaboração.
- h) Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ORGANIZAÇÃO SOCIAL para as devidas regularizações.
- i) Efetuar a transferência de recursos no prazo convencionado.
- j) Constituir Comissão de Acompanhamento e Monitoramento para a execução dos serviços prestados, composta por representantes da Administração Pública Municipal, designada através de portaria.
- l) Constatadas quaisquer irregularidades nos serviços, assegurar-se-á Administração Pública Municipal o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a ORGANIZAÇÃO SOCIAL, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação.

m) Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

II – DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

- a) Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública Municipal;
- b) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- c) Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterações contidas na Lei Federal nº 13.204/2018 e demais normas aplicáveis;
- d) Caso a ORGANIZAÇÃO SOCIAL adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.
- e) Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.
- f) Prestar os serviços com qualidade atendendo o público de modo universal e igualitário.
- g) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos.
- h) Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

- i) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços.
- j) Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do TERMO DE COLABORAÇÃO, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- l) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse TERMO DE COLABORAÇÃO;
- m) Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é de R\$ (.....).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, recursos no valor de R\$ (por extenso), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº , Nota de Empenho nº , de/...../.....

3.3 – Não será exigida CONTRAPARTIDA FINANCEIRA da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para a consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO SOCIAL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III – Quando a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES

5.1 – O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II – Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

III – Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV – Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

V – Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

VI – Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VII – Realizar despesas com:

a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem símbolos que caracterizem promoção pessoal;

c) Pagamento de pessoal contratado pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até ____/____/____, podendo ser alterado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO SOCIAL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término,

e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 – A Administração Pública deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA– DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO SOCIAL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – Assumira responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – Extrato da conta bancária específica;

II – Nota se comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO SOCIAL e número do instrumento da parceria;

III – Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

- a) Glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- b) A ORGANIZAÇÃO SOCIAL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.3 – A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

9.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – Os impactos econômicos ou sociais;

III – O grau de satisfação do público-alvo;

IV – A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – Aprovação da prestação de contas;

II – Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO SOCIAL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

a) O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

b) Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

a) O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO SOCIAL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III – Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias

de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

10.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município de Cuiabá, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO SOCIAL parceira as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO SOCIAL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

a) As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

12.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO SOCIAL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO SOCIAL

formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO SOCIAL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 – O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE



14.1 – A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 – Acordamos participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – As comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II – As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Cuiabá, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Cuiabá/MT, de de 2019.

FRANCISCO ANTONIO VUOLO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
CNPJ



SMCET
CULTURA ESPORTE
E TURISMO

Rua Barão de Melgaço, 3677 - Centro
CEP: 78.005-300 - Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3617-1261 - www.cuiaba.mt.gov.br

NOME DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL
CNPJ (MF)
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

01. NOME:
CPF (MF)

02. NOME:
CPF (MF)

ANEXO XII

VALOR DE TERMO DE REFERENCIA PARA EXECUÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA CHAMAMENTO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE PROPOSTA DE OSC – ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

ÁREA

UNIDADE

SMCET – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Diretoria Administrativa e Financeira - DAF

1. DO OBJETO

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria entre a Administração Pública Municipal de Cuiabá, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SMCET, e uma Organização da Sociedade Civil (OSC), por meio da formalização de termo de colaboração, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelas alterações contidas na Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3 – Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

1.4 – O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a realização do **13º Festival do Siriri** no período de 26, 27 e 28 de abril de 2019, de acordo com a necessidade do município de Cuiabá.

1.5 – Este regulamento contendo todas as informações poderá ser obtido, pessoalmente na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo da Prefeitura de Cuiabá, a partir da data de sua publicação, obedecendo-se o prazo

supra disposto.

1.6 – Para os fins da presente Chamada Pública, entende-se por Organização da Sociedade Civil a pessoa jurídica de direito privado, que tenha qualificação como “Organização Social” comprovada por decreto ou outro instrumento normativo, sem fins lucrativos, que não distribui, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

1.7 – As solicitações para esclarecimento de dúvidas quanto às disposições deste edital deverão ser dirigidas por escrito à SMCET (Comissão de Habilitação e Seleção – Chamamento Público), Rua Barão de Melgaço, nº 2677 - Centro, Cuiabá/MT, CEP: 78.005-300, das 8h (oito) às 11h (onze) e 14h (quatorze) às 17h (dezessete), nos dias úteis entre 15 de fevereiro à 28 de fevereiro de 2019; ou pelo email:justino.aguiar.cuiaba.mt.com.br.

1.8 – Os questionamentos de que trata o item anterior deverão ser analisados e respondidos, fundamentadamente, pela Comissão de Habilitação e Seleção, até, no máximo dia 15 de março de 2019.

2. JUSTIFICATIVA

O Festival de siriri de Cuiabá teve seu processo embrionário em 2000. Sempre oportunizando aos grupos folclóricos que divulguem os seus trabalhos de pesquisas e produção artísticas, a fim de que a manifestação cultural seja mantida. Ao longo da trajetória, 12 edições realizadas, o Festival de Siriri de Cuiabá vem se aperfeiçoando para dar maior visibilidade aos grupos participantes agregando inclusive feiras de gastronomia e artesanatos, espaço de convivência e transmissão online.

Nesta edição o Festival retoma suas origens, estimulando a participação de 08 (oito) grupos provenientes dos diversos Quintais Cuiabanos, territórios usados

para promover oficinas de dança, confecção da viola de cocho, figurinos e coreografia.

Estimativas indicam que passaram pela Arena do Siriri, local montado para realização do Festival, cerca de mais de 50 (cinquenta) mil pessoas, público que sempre prestigiou o evento de forma espontânea e gratuita. Todas as edições foram acompanhadas por equipes televisivas, por pesquisadores de universidades e produtores culturais que cada vez mais se interessem pelo tema. Vale considerar que na atualidade, não há exageros em afirmar que nunca em toda história de Mato Grosso o Siriri esteja em total evidência. Atingindo o ápice no 18.º Festival de Büyükekmece – Turquia/2017 onde o grupo FLOR RIBEIRINHA de Cuiabá consagrou-se campeã Mundial de Folclore, levando a beleza das cores, do ritmo, do canto e da dança do nosso folclore para encantar o mundo. Neste sentido, o 13.º Festival de Siriri representa a retomada da nossa raiz cultural que incrementa, fomenta e fortalece a cultura em nossa Capital.

A celebração do termo de colaboração destina-se à realização do 13º Festival de Siriri que acontecerá nos dias 26, 27 e 28 de abril de 2019. As Organizações da Sociedade Civil interessadas na referida celebração contratual, deverão atender as especificações gerais abaixo discriminadas:

2.1 – Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

2.2 – A constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

2.3 – A previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e suas alterações e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

2.4 – Normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

2.5 – A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

2.6 – Que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, do encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos necessárias.

2.7 – Serão dispensados do atendimento ao disposto no item 3.1.3 do presente edital os serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

3. DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO

3.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a realização do **13º Festival do Siriri** no período de 26, 27 e 28 de abril de 2019, de acordo com a necessidade do município de Cuiabá.

4. PARTICIPAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS

4.1 – Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

4.3 – Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Declarar, conforme modelo constante no Anexo V – Declaração de Responsabilidade, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

b) Ter sede no município de Cuiabá.

4.3. Não é permitida a atuação em rede.

5 – REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1 – Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

- f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014 e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- k) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.2 – Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em

comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos no art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014.

6 – COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1 – A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria Nº 019/2018/SMCET.

6.2 – Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos do art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014.

6.3 – A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.4 – Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5 – A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da imparcialidade e da transparência.

7 – DA FASE DE SELEÇÃO

7.1 – A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRÍÇÃO DA ETAPA	Datas
-------	--------------------	-------

1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	11/02/2019
2	Envio das propostas pelas OSCs.	13/03/2019
3	Análise das propostas técnicas pela Comissão de Seleção.	14/03/2019 a 15/03/2019
4	Divulgação do resultado preliminar.	18/03/2019
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	19/03/2019
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	22/03/2019
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	25/03/2019

7.2 – Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC selecionada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3 – Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1 – O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Cuiabá *na internet* (www.cuiaba.mt.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4 - Etapa 2: Envio das propostas pelas OSC

7.4.1 – As propostas serão apresentadas pelas OSC em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição **“Proposta – Edital de Chamamento Público nº 001/2019-SMCET”**, e entregues para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Rua Barão de Melgaço nº 3677 bairro Centro, Cuiabá/MT.

7.4.2 – Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da proposta.

7.4.3 – Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.4 – Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.

7.4.5 – Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) O valor global.

7.4.6 – Somente serão avaliadas as propostas protocoladas até o prazo limite de envio das propostas pelas OSC constantes da **Tabela 1**.

7.5 – Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1 – Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2 – A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3 – As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na **Tabela 2** abaixo, observado o contido no Anexo V –

Referências para Colaboração.

7.5.4 – A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (3,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,5 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	3,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de adequação (2,0 pontos) - Grau satisfatório de adequação (1,0 ponto) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno da descrição (1,0 ponto) - Grau satisfatório da descrição (0,5 ponto) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	1,0

<p>(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta</p>	<p>- O valor global proposto é mais de 10% inferior ao valor de referência (3,0 pontos).</p> <p>- O valor global proposto é igual ou até 10% inferior ao valor de referência (1,5 pontos).</p> <p>- O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.</p>	<p>2,0</p>
<p>(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante</p>	<p>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (1,0 ponto).</p> <p>- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,5 ponto).</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OS (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	<p>2,0</p>
<p>Pontuação Máxima Global</p>		<p>10,0</p>

7.5.5 – A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6 – O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados,

dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7 – Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) Cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- c) Que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8 – As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10 – Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em

conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6 – Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Cuiabá, *na internet* (www.cuiaba.mt.gov.br) ou de outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-lo, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7 – Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1 – Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2 – Os recursos serão apresentados por meio do protocolo da SMCET, localizada na Rua Barão de Melgaço, nº 3677, Centro.

7.7.3 – É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4 – Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. A administração pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

7.8 – Etapa 6: Análise dos Recursos pela Comissão de Seleção

7.8.1 – Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2 – Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das

contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao **Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Cuiabá**, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3 – A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4 – Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5 – O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9 – Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.1 – A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2 – Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8 – DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1 – A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRÍÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

8.2 – Etapa1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

8.2.1 – Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Referências para Colaboração.

8.2.2 – O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

- d) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3 – A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

8.2.4 – Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 05 (cinco) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I – Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OS existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III – Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações civis, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII – Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

VIII – Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX – Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

X – Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

XI – Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade; e

XII – Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme Anexo VIII – Declaração de Contrapartida.

8.2.5 – Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

8.2.6 – As OSC ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.7. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, pessoalmente no endereço informado no item 7.4.1 deste Edital.

8.3 – Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1 – A administração pública municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente melhor classificada que tenha sido convocada.

8.3.2 – Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

8.3.3 – Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente melhor classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.4 – Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OS convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4 – Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1 – Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2 – Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 03 (dias) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5 – Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1 – A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2 – A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3 – No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4 – A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6 – Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1 – Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 13.392.0021.2127.

9.2 – Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Prefeitura Municipal de Cuiabá autorizado pela Lei nº 6.252, de 11 de janeiro de 2018, UG 12101, por meio do Programa 2127 – Desenvolvimento de Atividades Culturais, Natureza de despesa: 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 100.

9.3 – Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos

dos exercícios seguintes.

9.3.1 – A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.4 – O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais) no exercício de 2018. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.5 – O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais), conforme disposto no Anexo V – Referências para Colaboração. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.6 – As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.7 – Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.8 – Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia

do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.9 – É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.10 – Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.11 - O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 – Não será exigida contrapartida financeira da OSC selecionada.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS



11.1 – O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Cuiabá *na internet* (www.cuiaba.mt.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2 – Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail justino.aguiar@cuiaba.mt.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.2 deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

11.2.1 – Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: justino.aguiar@cuiaba.mt.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3 – Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3 – A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4 – A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento

Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6 – A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7 – Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8 – O presente Edital terá vigência de 06 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

11.9 – Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
Anexo I Declaração de Ciência e Concordância;
Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais
Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
Anexo IV – Declaração da não ocorrência de impedimentos;
Anexo V – Declaração de Responsabilidade;
Anexo VI – Termo de Credenciamento;
Anexo VII - Declaração de Contrapartida;
Anexo VIII - Especificações do projeto;
Anexo IX - Formulário do Plano de trabalho;
Anexo X – Instruções para preenchimento do plano de trabalho;
Anexo XI - Minuta do Termo de Colaboração
Anexo XII - Valor do termo de referência para execução;

Cuiabá-MT, 01 de Fevereiro de 2019.

FRANCISCO ANTÔNIO VUOLO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO.